

PAINEL SOBRE PÓS-GRADUAÇÃO:

OFERTA DE CURSOS DE PÓS-GRADUAÇÃO

LATO SENSU POR

ESCOLA LEGISLATIVA DE PODER

LEGISLATIVO ESTADUAL:

UMA PROPOSTA DE PROJETO DE

CREDENCIAMENTO

SÍNTESE DO PROJETO DE CREDENCIAMENTO DO INSTITUTO DO LEGISLATIVO POTIGUAR – ILP / RN NO CONSELHO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO/SISTEMA ESTADUAL DE ENSINO PARA OFERTAR CURSOS DE PÓS-GRADUAÇÃO LATO SENSU. TEMA APRESENTADO POR MIZAEL ARAÚJO BARRETO, DIRETOR DO INSTITUTO DO LEGISLATIVO POTIGUAR – ILP / AL/RN.



JUNTO A SISTEMA ESTADUAL DE ENSINO

*OFERTA DE CURSOS DE PÓS-GRADUAÇÃO LATO SENSU POR ESCOLA LEGISLATIVA DE PODER LEGISLATIVO
ESTADUAL:*

UMA PROPOSTA DE PROJETO DE CREDENCIAMENTO JUNTO A SISTEMA ESTADUAL DE ENSINO

**PROJETO DE CREDENCIAMENTO DO INSTITUTO DO LEGISLATIVO POTIGUAR – ILP/RN
NO CONSELHO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO/SISTEMA ESTADUAL DE ENSINO
PARA OFERTAR CURSOS DE PÓS-GRADUAÇÃO *LATO SENSU***

Elaboração do Projeto: Mizael Araújo Barreto



1. *Diretor Executivo do Instituto do Legislativo Potiguar – ILP/RN (AL/RN).*
 2. *Assessor Técnico Legislativo – ATL (aposentado) - AL/RN.*
 3. *Conselheiro Estadual e Membro da Comissão de Ensino Jurídico da OAB/RN, desde 2007.*
 4. *Membro honorário do CRUB - Conselho de Reitores das Universidades Brasileiras – como ex-Reitor da Universidade Potiguar – UnP / Natal - RN.*
- *Algumas experiências profissionais anteriores:*
 - *Primeiro Reitor da Universidade Potiguar – UnP. Reitorado de dezembro de 1996 a dezembro de 2003 – fase de implantação da universidade.*
 - *Diretor da Faculdade Unificada para o Ensino das Ciências – UNIPEC, instituição transformada na UnP. De 1989 a dezembro de 1996 – fase da transformação em universidade.*
 - *Presidente dos Conselhos Superiores da Universidade Potiguar.*
 - *Coordenador (e responsável pela implantação) da Comissão Própria de Avaliação – CPA da UnP, integrante do sistema de avaliação SINAES do MEC. De dezembro de 2003 a dezembro de 2006.*
 - *Membro do CRUB - Conselho de Reitores das Universidades Brasileiras – representando o segmento das universidades privadas.*
 - *Membro do Conselho Curador da FUNADESP - Fundação Nacional do Desenvolvimento do Ensino Superior Privado, representando o segmento das universidades privadas da Região Nordeste.*
 - *Titular do Conselho Estadual de Educação – RN (16 anos como titular, e três anos como suplente), onde exerceu também a Presidência do Conselho, da Câmara de Ensino Superior, da Câmara de Legislação e Normas e da Comissão de Encargos Educacionais do Conselho Estadual de Educação;*

*OFERTA DE CURSOS DE PÓS-GRADUAÇÃO LATO SENSU POR ESCOLA LEGISLATIVA DE PODER LEGISLATIVO
ESTADUAL:*

UMA PROPOSTA DE PROJETO DE CREDENCIAMENTO JUNTO A SISTEMA ESTADUAL DE ENSINO

→ *Presidente da Campanha Nacional de Escolas da Comunidade no Rio Grande do Norte e membro de sua diretoria estadual por mais de 20 anos.*

1. APRESENTAÇÃO

Este trabalho constitui um relato-síntese do tema apresentado pelo Diretor do Instituto do Legislativo Potiguar - ILP/RN, professor Mizael Araújo Barreto, no painel sobre “Pós-Graduação nas Escolas Legislativas”, atividade especial inserida na programação do XIV Encontro da ABEL– Associação Brasileira de Escolas do Legislativo e de Contas, realizado na cidade de São Paulo, no período de 21 a 23 de outubro de 2009.

O tema aqui apresentado sob o título de “*Oferta de cursos de Pós-Graduação Lato Sensu por Escola Legislativa de Poder Legislativo Estadual: uma Proposta de Projeto de Credenciamento junto a Sistema Estadual de Ensino*” é, de fato, a síntese do Projeto de Credenciamento do ILP/RN submetido ao Conselho de Educação do Estado do Rio Grande do Norte para oferta de cursos de pós-graduação *lato sensu*.

O pedido de credenciamento foi protocolado no próprio Conselho Estadual de Educação, distribuído para relato de um Conselheiro, cujo parecer foi apreciado e acatado pela Câmara de Ensino Superior, e aprovado, por unanimidade, pelo Colegiado Pleno.

A decisão do CEE foi homologada pelo titular da Secretaria de Estado da Educação e da Cultura, tendo o ato de homologação sido publicado no D.O.E de 03/10/09. Com base nessa decisão, o Governo do Estado baixou o Decreto nº 21.345, publicado no D.O.E de 07/10/09, ficando concluída a tramitação de um exitoso processo que tornou a Assembleia Legislativa do Rio Grande do Norte pioneira na oferta do curso de pós-graduação a ser ministrado por estrutura própria.

*OFERTA DE CURSOS DE PÓS-GRADUAÇÃO LATO SENSU POR ESCOLA LEGISLATIVA DE PODER LEGISLATIVO
ESTADUAL:*

UMA PROPOSTA DE PROJETO DE CREDENCIAMENTO JUNTO A SISTEMA ESTADUAL DE ENSINO

2. CONCEPÇÃO E ESTRUTURA DO PROJETO DE CREDENCIAMENTO DO ILP/RN

A educação legislativa e sua prática por escolas vinculadas a Poder Legislativo Estadual, na quase totalidade das unidades federativas do Estado Brasileiro representam uma novidade e estão se consolidando como *espécie* no campo genérico da *Educação*.

A inserção do ILP/RN nessa conjuntura teoricamente emergente, ou seja, a própria condição de uma unidade escolar ainda no limiar de sua implantação como escola do legislativo, configurava-se como inusitado desafio à pretensão de obter o credenciamento para ofertar cursos de especialização - pós-graduação *lato sensu*.

Nesse âmbito conjuntural, para o Conselho Estadual de Educação do Rio Grande do Norte, ao ser provocado pelo ILP/RN, seu primeiro e efetivo contato com o tema “educação legislativa” e o questionamento *ratione materiae* a respeito da competência para credenciar a oferta de pós-graduação assumiriam *status* de desbravadora e inusitada experiência.

A pretensão do ILP/RN então se manifestou por meio de um projeto tecnicamente elaborado para satisfazer duas vertentes: *demonstrar a legitimidade de sua aspiração como escola do legislativo estadual*; e *aparelhar doutrinária e juridicamente o CEE/RN para apreciar e conceder o pretendido credenciamento*.

Levando em consideração esses pressupostos contextuais, o Projeto de Credenciamento do Instituto do Legislativo Potiguar junto ao Sistema de Ensino do Estado do Rio Grande do Norte para a oferta de cursos de Pós-Graduação *Lato Sensu* foi concebido e estruturado em três partes distintas.

Na parte inicial, o foco principal foi a apresentação de um referencial teórico sobre a educação legislativa, compreendendo o conceito, um histórico da prática da educação legislativa por escolas do legislativo no Brasil e no Rio Grande do Norte e a indicação da missão pedagógica das escolas do legislativo.

Como referencial, a parte introdutória atendeu à intenção de informar os integrantes do Conselho Estadual de Educação a respeito dessa área especializada da Educação e sua prática na administração pública federal, estadual e municipal, e discorreu sobre a missão pedagógica das escolas do legislativo.

Na segunda parte, o Projeto faz a apresentação institucional do ILP/RN, focalizando sua organização institucional, o processo de implantação, a estrutura administrativa e a estrutura acadêmica.

A terceira parte compreende a formalização do pedido de credenciamento para a oferta de cursos de pós-graduação *lato sensu*, constituído dos seguintes enfoques de sustentação dos argumentos de persuasão e de amparo legal: condições para o credenciamento, fundamentos jurídicos, formalização do pedido e do compromisso de cumprir as recomendações da Resolução nº 1 – CNE/CES, de 3/04/2001.

3. ORGANIZAÇÃO DO PROJETO

A organização técnica do projeto, abrangendo as três partes referenciadas, contemplou o seguinte desdobramento:

1. PARTE INTRODUTÓRIA

- 1.1 Apresentação
- 1.2 Educação Legislativa
- 1.3 Escolas do Legislativo
- 1.4 Missão Pedagógica das Escolas do Legislativo

2. INSTITUTO DO LEGISLATIVO POTIGUAR – ILP

2.1 Organização Institucional

- 2.1.1 Identificação
- 2.1.2 Caracterização como unidade estadual de ensino
- 2.1.3 Sinopse histórica

2.2 Processo de Implantação

- 2.2.1 Atividades Preparatórias
- 2.2.2 Oferta de Cursos Livres
- 2.2.3 Projetos de Integração da Assembleia com a Comunidade
- 2.2.4 Oferta de Curso de Formação Escolar – pós-graduação *lato sensu*

2.3 Estrutura Administrativa

- 2.3.1 Contextualização
- 2.3.2 Organograma
- 2.3.3 Conselho Consultivo
- 2.3.4 Diretoria Executiva
- 2.3.5 Assessoria Técnica e Pedagógica

2.4 Estrutura Acadêmica

- 2.4.1 Modelo de Gestão
- 2.4.2 Proposta Pedagógica/Projeto Pedagógico Institucional
- 2.4.3 Serviços Educacionais
- 2.4.4 Registro e Controle das Atividades e Central de Atendimento aos alunos
- 2.4.5 Proposta de Sistema de avaliação
- 2.4.6 Corpo Docente

2.4.7 Corpo Discente

2.4.8 Infraestrutura Física

4. PEDIDO DE CREDENCIAMENTO PARA A OFERTA DE CURSOS DE PÓS-GRADUAÇÃO LATO SENSU

I. Condições Legais para o Credenciamento

4.1.1 Comparabilidade entre as finalidades da Educação Nacional e do ILP

4.1.2 Indicadores organizacionais

4.1.3 Segurança Jurídica para o funcionamento: regência normativa do ILP

4.1.4 Suporte Constitucional: escolas de governo

II. Fundamentos Jurídicos para o Credenciamento

4.2.1 Atendimento das exigências legais pela instituição

4.2.2 Competência do Sistema Estadual de Ensino do Rio Grande do Norte para conceder o credenciamento

III. Formalização do Pedido de Credenciamento

IV. Cumprimento das Recomendações da Resolução Nº 1 – CNE/CES, De 3/04/2001

ANEXOS (TOMO II)

Anexo 01 - Resolução nº 003/2003, do Poder Legislativo do Rio Grande do Norte (ato de criação do ILP)

Anexo 02 - Resolução nº 037/2008, do Poder Legislativo do Rio Grande do Norte (ato de reestruturação do ILP)

Anexo 03 - Regimento Interno do ILP (regulamentação da Resolução 037/2008 – AL/RN)

Anexo 04 - Ato nº 053/2009 da Mesa Diretora da Assembleia (aprova Regimento Interno)

Anexo 05 - Ato nº 202/2009 da Mesa Diretora da Assembleia (aprova alteração do Regimento Interno)

Anexo 06 - Projeto Pedagógico Institucional do ILP

Anexo 07 - Convênio celebrado com a Universidade Potiguar – UnP (concede autorização do uso das bibliotecas da UnP pelos alunos do ILP)

Anexo 08 - Convênio celebrado com a Escola do Legislativo “Miguel Arraes”, da Câmara Municipal de Natal (cooperação técnica e educacional)

Anexo 09 - Convênio celebrado com a Escola de Contas “Professor Severino Lopes de Oliveira”, do Tribunal de Contas do Rio Grande do Norte (cooperação técnica e educacional)

Anexo 10 - Termos de Autorização de Inclusão Cadastro do Corpo Docente do ILP (manifestação impressa de cada professor, com currículo Lattes).

5. BREVES REFERÊNCIAS A CONTEÚDOS

I. PARTE INTRODUTÓRIA

A introdução do Projeto de Credenciamento é constituída de um conjunto de referenciais teóricos considerados subsídios imprescindíveis perante as diversas instâncias e alçadas da almejada decisão administrativa:

- Conselho Estadual de Educação do Rio Grande do Norte – Câmara de Ensino Superior e Colegiado Pleno, onde ocorreram a apreciação técnica e a análise da conformação legal e do respaldo jurídico do pedido.
- Gabinete do Secretário de Estado da Educação e Cultura do Rio Grande do Norte, cujo titular é detentor da competência de homologar as decisões do Conselho Estadual de Educação.
- Governadoria do Estado, instância dotada de competência para baixar o decreto governamental determinando o credenciamento.

Esta parte constitui-se de quatro referenciais teóricos: uma apresentação; um texto sobre Educação Legislativa; o histórico da prática da educação legislativa por Escolas do Legislativo; e um tratado sobre a Missão Pedagógica das Escolas do Legislativo.

A **apresentação** evidencia, a partir da declaração de missão, o compromisso do ILP/RN com a formação do servidor do Legislativo no Rio Grande do Norte; a finalidade de seu credenciamento para atuar na oferta de cursos de pós-graduação *lato sensu*; e, finalmente, resume a composição do projeto.

A missão do Instituto do Legislativo Potiguar é *“promover uma educação legislativa de excelência, contribuindo - através de serviços educacionais - para a formação política, cidadã e profissionalizante dos agentes do Poder Legislativo e da comunidade, com ênfase para as funções e atribuições do Parlamento”*.

Sobre o compromisso do ILP/RN com a formação do servidor do Legislativo no Rio Grande do Norte, há um texto declaratório em que o “Instituto do Legislativo Potiguar – ILP/RN, Escola Legislativa mantida pela Assembleia Legislativa do Rio Grande do Norte, assumiu o compromisso com a qualificação de agentes do Poder Legislativo Estadual e, ao mesmo tempo, disponibilizou seus serviços educacionais a agentes do Poder Legislativo Municipal em todo o Estado, o que representa um universo de 167 Câmaras de Vereadores; a agentes do Tribunal de Contas do Estado, e a outros agentes públicos e sociais e da comunidade”.

O segundo componente da parte introdutória reproduz um referencial teórico contextualizando a “EDUCAÇÃO LEGISLATIVA”, cuja prática, nas duas últimas décadas, se desenvolve no âmbito do Legislativo Federal, Estadual e Municipal e, por extensão e afinidade institucional, aos Tribunais de Contas da União e dos Estados.

Basicamente, a formulação de conceitos sobre Educação Legislativa é apresentada através da transcrição integral do texto introdutório da monografia escrita por Alaôr Messias Marques Júnior, Diretor da Escola Legislativa da Assembleia Estadual de Minas Gerais, ao Curso de Especialização em Poder Legislativo, oferecido pelo Instituto de Educação Continuada da Pontifícia Universidade Católica de Minas Gerais e pela Escola do Legislativo da Assembleia Legislativa do Estado de Minas Gerais, como requisito parcial para obtenção do título de Especialista em Poder Legislativo e, também, através de referências ao escrito por Cosson, Rildo - Escolas do Legislativo, Escolas de Democracia / Rildo Cosson. – Brasília: Câmara dos Deputados, Edições Câmara, 2008, p.44.

Por ocasião do XIV Encontro da ABEL, o professor Alaôr Messias informou que produziu um novo artigo sobre esse tema. A citada monografia e o artigo se encontram disponibilizados no Portal da ABEL e no Portal da Escola Legislativa da Assembleia Estadual de Minas Gerais.

O terceiro componente da parte introdutória contém duas peças: um sucinto relato do funcionamento das Escolas Legislativas no Brasil como unidades educacionais especializadas do Senado Federal, Câmara dos Deputados, Tribunal de Contas da União, Assembleias Legislativas Estaduais, Câmara Distrital, Câmaras Municipais e Tribunais de Contas Estaduais e, com igual foco de historicidade, um texto a respeito do cenário das escolas legislativas em funcionamento no Rio Grande do Norte.

Na apresentação do cenário da atuação de escolas legislativas no Rio Grande do Norte ocorreu a sinalização de que o credenciamento do Instituto do Legislativo Potiguar para a oferta do ensino de pós-graduação *lato sensu* constituiria também conquista de todas as Escolas Legislativas e de Contas do Estado, em razão da atuação articulada dessas escolas e do compromisso institucional do ILP/RN de estender o alcance de sua atuação às 167 Câmaras de Vereadores do Estado.

Concluindo a parte introdutória do Projeto de Credenciamento, foi feita a transcrição integral de um capítulo da obra intitulada “*ESCOLAS DO LEGISLATIVO, ESCOLAS DE DEMOCRACIA*”, de autoria de Cosson, Rildo, editada em Brasília pela Câmara dos Deputados, Edições Câmara, 2008, p. 187 a 20, subsídio técnico que ilustra e robustece os fundamentos do papel e da missão pedagógica das escolas do legislativo.

O texto aborda a missão pedagógica das escolas do legislativo como educação para a democracia ou a promoção da cidadania, em três dimensões: As Razões do Letramento Político; Letramento Político - Uma Definição; Para uma Pedagogia do Letramento Político; e o Letramento Político como Missão Pedagógica das Escolas do Legislativo.

II. INSTITUTO DO LEGISLATIVO POTIGUAR – ILP/RN

A segunda parte do Projeto de Credenciamento versa sobre a apresentação do Instituto do Legislativo Potiguar – ILP/RN como instituição educacional estadual vinculada ao Poder Legislativo do Rio Grande do Norte.

A apresentação segue uma lógica didaticamente recomendável, compreendendo:

- a organização institucional;
- o detalhamento dos processos de sua criação e implantação;
- a estrutura administrativa;
- a organização acadêmica, com sua respectiva infraestrutura.

Organização Institucional

Na abordagem metodológica dos aspectos da organização institucional, o ILP/RN é apresentado como um órgão estadual, criado e inserido na organicidade da Assembleia Legislativa como uma instituição educacional especializada em educação legislativa.

A organização institucional do ILP/RN é apresentada no Projeto de Credenciamento pela abordagem dos seguintes aspectos: identificação institucional; caracterização como instituição educacional estadual; e uma sinopse histórica do ILP/RN.

A experiência inicial da prática de atividade educacional ficou demonstrada com a transcrição do Plano de Trabalho para 2009, contemplando a oferta de cursos livres no período de agosto a dezembro, fator preponderante para o convencimento do CEE sobre a capacidade institucional para também ofertar cursos de formação escolar, no caso a pós-graduação *lato sensu*.

Igualmente, foi demonstrada a longa experiência na Assembleia Legislativa do Rio Grande no desenvolvimento de projetos de integração com a comunidade: Parlamento Mirim; Programa de Visitas Escolares ao Parlamento; Assembleia

*OFERTA DE CURSOS DE PÓS-GRADUAÇÃO LATO SENSU POR ESCOLA LEGISLATIVA DE PODER LEGISLATIVO
ESTADUAL:*

UMA PROPOSTA DE PROJETO DE CREDENCIAMENTO JUNTO A SISTEMA ESTADUAL DE ENSINO

Itinerante; Assembleia Cidadã; Centro de Estudos e Debates; Assembleia Cultural; Assistência Judiciária; Coral; Cine Assembleia; e TV Assembleia.

A apresentação institucional culmina com o registro de que o principal objetivo do Projeto de Credenciamento é viabilizar o início a oferta de cursos de formação escolar, não como fato isolado, mas, efetivamente, como uma ação sequencial de seu projeto de implantação como escola do legislativo - instituição educacional.

Evidenciou-se no Projeto de Credenciamento que essa atividade – oferta de cursos de formação escolar – teria início na pós-graduação *lato sensu* e que, para isto, o ILP/RN deveria dispor de uma organização escolar ordenada e legalmente constituída, um cadastro de docentes em consonância com as exigências legais de titulação em diversas áreas do conhecimento, um grupo dirigente com notória experiência na gestão do ensino superior, e uma adequada infraestrutura educacional física e tecnológica.

Além do domínio da complexidade desse nível de ensino, o ILP/RN comprovou contar com a parceria de outras escolas legislativas em funcionamento no Estado, às quais estenderá a oferta dessa modalidade de atuação educacional, e com a retaguarda de cooperação técnica e educacional de escolas legislativas e de contas em funcionamento no Brasil, por meio da Associação Brasileira de Escolas do Legislativo e de Contas- ABEL.

Estrutura Administrativa

De acordo com art. 6º do Regimento Interno do ILP/RN, a organização administrativa do ILP/RN, exercida sob a supervisão da Presidência da Assembleia Legislativa, é composta de um Conselho Consultivo, uma Diretoria Executiva, uma Assessoria Técnica e Pedagógica e uma Secretaria-Geral.

Estrutura Acadêmica

Na abordagem metodológica dos aspectos da organização acadêmica, o ILP/RN é apresentado como uma unidade de ensino, cuja organização escolar atende aos seguintes aspectos:

- Modelo de Gestão;
- Proposta Pedagógica/Projeto Pedagógico Institucional;
- Serviços Educacionais;
- Cursos de Formação Escolar,
- Estrutura do Registro e Controle das Atividades Acadêmicas;
- Central de Atendimento aos alunos;
- Proposta de Sistema de avaliação;
- Corpo Docente;
- Corpo Discente.

Modelo de gestão

Quanto à gestão específica da área acadêmica, o Projeto de Credenciamento demonstra que o Regimento Interno, de forma específica, define o Setor de Atividades Pedagógicas como responsável pela gerência operacional, pela orientação técnica e administrativa dos processos de organização e pela oferta dos serviços educacionais.

Proposta Pedagógica/Projeto Pedagógico Institucional

Com relação ao Projeto Pedagógico Institucional do ILP/RN, o Projeto de Credenciamento o expõe como carta de intenções e de compromissos filosóficos expressáveis no formato de princípios e propósitos que dão especificidade, direcionamento e orientação aos demais documentos de planejamento.

O desdobramento de sua apresentação é feito em nove itens: histórico do ILP/RN; área de abrangência da sua atuação institucional; missão; visão; princípios e

valores; objetivos, políticas e diretrizes didático-pedagógicas; gestão pedagógico-administrativa; e a infraestrutura física e tecnológica.

O PPI, tendo função estruturante, expressa a responsabilidade social do ILP/RN nas declarações de visão e da missão.

Políticas e Diretrizes Didático-Pedagógicas

Na exposição das políticas e das diretrizes didático-pedagógicas do ILP/RN no Projeto de Credenciamento é feito o seguinte registro: “É fundamental que os clientes internos e externos do ILP/RN e a sociedade vislumbrem com nitidez que os valores estabelecidos institucionalmente por esta escola do legislativo são constitutivos de um conceito de cidadania: formação política, cidadã e profissionalizante”.

E de sua natureza educacional decorre a responsabilidade social de buscar a desejada qualidade de excelência em seus serviços, também compreendidos como processos de formação humana, do ponto de vista formal e político.

Serviços Educacionais

Os serviços educacionais, meio de concretização do objetivo de qualificar o servidor da Assembleia e outros agentes públicos e sociais - clientes internos e externos – por meio de atividades de capacitação, atualização e treinamento, são oferecidos nas modalidades de programas, cursos livres, cursos de formação escolar, estudos e pesquisas, eventos e projetos integradores da Assembleia com a comunidade.

Os serviços educacionais, independentemente da modalidade, além da finalidade de capacitação ou de atualização profissional necessárias ao exercício de funções públicas e privadas, devem alinhar-se à política institucional de contribuir para a formação política, cidadã e profissionalizante de seus clientes, com ênfase para as funções e atribuições do Parlamento.

*OFERTA DE CURSOS DE PÓS-GRADUAÇÃO LATO SENSU POR ESCOLA LEGISLATIVA DE PODER LEGISLATIVO
ESTADUAL:*

UMA PROPOSTA DE PROJETO DE CREDENCIAMENTO JUNTO A SISTEMA ESTADUAL DE ENSINO

Registro e Controle das Atividades e Central de Atendimento aos alunos

À Secretaria-Geral, apoiada por uma Central de Atendimento ao Aluno, compete todo o acompanhamento e registro da vida escolar de alunos - do ingresso à conclusão de curso; de integrantes - da inscrição, participação e conclusão; e dos demais serviços educacionais.

Corpo Docente

O Corpo Docente do ILP/RN foi apresentado no Projeto de Credenciamento como de natureza temporária, embora constituído por professores, instrutores ou profissionais portadores de outras titularidades acadêmicas, admitidos especificamente para a oferta de serviço educacional mediante contratos temporários de trabalho ou de outras formas contratuais legalmente permitidas.

Por não possuir a configuração de um corpo docente permanente, o projeto de catalogou 82 professores, - especialistas, mestres e doutores (60% mestres e doutores) - todos com os respectivos currículos integrantes do Portal CNPQ – Lattes, fazendo a ressalva de que os profissionais cadastrados no ILP/RN manifestaram expressa autorização para a inclusão de seus nomes nesse cadastro, fato documentado nos autos.

Corpo Discente

O Corpo Discente do ILP/RN é constituído pelos alunos matriculados em cursos ou programas e pelos participantes inscritos nos demais serviços educacionais.

Infraestrutura Física

A sede do ILP/RN, na Rua Açu, 426, Tirol, no formato de anexo da Assembleia Legislativa do Rio Grande do Norte, é um dos diferenciais caracterizadores desta escola do legislativo, considerado que a quase totalidade das escolas em

funcionamento no país se encontra instalada na própria sede das respectivas casas parlamentares mantenedoras.

O ILP/RN conta com uma infraestrutura própria, com a estrutura da Assembleia Legislativa, além da infraestrutura disponibilizada, em regime de parceria, pela Escola do Legislativo “Miguel Arraes”, da Câmara Municipal de Natal, pela Escola de Contas “Professor Severino Lopes de Oliveira”, do Tribunal de Contas do Rio Grande do Norte, e pela Universidade Potiguar – UnP.

Biblioteca

Como registro adicional, foi informado no processo que, por determinação da Administração Superior da Assembleia, está sendo concluído o projeto arquitetônico da ampliação e reestruturação da Biblioteca Deputado Márcio Marinho, da Assembleia Legislativa, a qual passará a integrar a estrutura do ILP/RN, compreendendo o acervo, espaço próprio para a guarda e exposição de livros e periódicos, ambientes para estudos individuais e em grupos, para orientação de trabalhos de conclusão de curso, e terminais de consulta à internet com a disponibilização de bases de dados técnicos e científicos.

O ILP/RN celebrou igualmente convênio de cooperação cultural com a Universidade Potiguar – UnP, assegurando aos alunos do ILP/RN o acesso às unidades de Bibliotecas dessa universidade.

III. FORMALIZAÇÃO DO PEDIDO DE CREDENCIAMENTO PARA A OFERTA DE CURSOS DE PÓS-GRADUAÇÃO LATO SENSU

A argumentação exordial do pedido de credenciamento foi contextualizada e organizada por meio dos seguintes enfoques:

- que a Assembleia Legislativa do Rio Grande do Norte estava comprometida com o investimento na área educacional objetivando promover e patrocinar, sem ônus financeiros para o aluno, cursos e outras atividades que possibilitem aprimorar a capacitação dos servidores do Legislativo, do Tribunal de Contas e dos múltiplos segmentos da comunidade norte-rio-grandense, por meio de sua escola legislativa;
- que, para o cumprimento dessa missão educacional, criou e se encontra em fase de implantação a Escola Legislativa do Poder Legislativo Estadual- o ILP/RN, organizado e direcionado por objetivos, políticas, diretrizes e metas institucionais, por meio de cursos de formação escolar, de cursos livres e de atividades de capacitação, atualização e treinamento;
- que o pedido de credenciamento da escola para a oferta de cursos de pós-graduação *lato sensu*, além de componente do seu plano de implantação, configura-se como sua primeira iniciativa na oferta da educação escolar.

*OFERTA DE CURSOS DE PÓS-GRADUAÇÃO LATO SENSU POR ESCOLA LEGISLATIVA DE PODER LEGISLATIVO
ESTADUAL:*

UMA PROPOSTA DE PROJETO DE CREDENCIAMENTO JUNTO A SISTEMA ESTADUAL DE ENSINO

1. Embasamento do pedido

O embasamento do pedido foi construído com a seguinte configuração:

- Indicação das condições legais para o credenciamento;
- Formalização do pedido;
- Compromisso de atender as recomendações específicas da Resolução CNE/CES nº 1, de 03 de abril de 2001, para o funcionamento de cursos de pós-graduação *lato sensu*.

2. Condições legais para o Credenciamento

- A propriedade plena da competência originária com relação à instituição pleiteante;
- A proposta de organização para a oferta dos cursos;
- A competência delegada com relação ao órgão concedente;
- A comparabilidade entre as finalidades do ILP/RN e os da Educação Nacional;
- Os indicadores organizacionais;
- A segurança jurídica institucional;
- A identificação como órgão educacional público estadual;
- Os fundamentos jurídicos para o credenciamento.

3. Comparabilidade entre as finalidades da Educação Nacional e do ILP/RN

A parte inicial da argumentação foi a defesa de que “considerando a abrangência e a complexidade da missão pedagógica das escolas legislativas, e em particular do ILP/RN, identifica-se uma perfeita harmonia e integração entre os princípios da educação legislativa com os princípios e fins da educação nacional um ponto de vista de caráter basilar e merecedor de atenção”.

Essa assertiva teve como arrimo duas premissas:

- Demonstração da finalidade da educação nacional, declarada no art. 2º da 9.394/2006 - Lei das Diretrizes e Bases da Educação Nacional: *“A educação, dever da família e do Estado, inspirada nos princípios de liberdade e nos ideais de solidariedade humana, tem por finalidade o pleno desenvolvimento do educando, seu preparo para o exercício da cidadania e sua qualificação para o trabalho”*.
- Demonstração de que, na forma do art. 5º de seu Regimento Interno, o ILP/RN foi organizado e direcionado por objetivos, políticas, diretrizes e metas institucionais, mediante cursos de formação escolar, de cursos livres e de atividades de capacitação, atualização e treinamento *“em harmonia com princípios de liberdade e nos ideais de solidariedade humana que inspiram a Educação Nacional e, também, norteado pelos valores éticos, culturais, sociais e profissionais...”*.

O reforço desse argumento corroborou a evidência de que “a finalidade educacional do ILP/RN, como escola legislativa, atende em plenitude à finalidade da educação nacional, em sua tríplice natureza: o desenvolvimento do educando, seu preparo para o exercício da cidadania e sua qualificação para o trabalho”.

Essa assertiva teve respaldo na lição de Moaci Alves Carneiro,¹ na obra “LDB Fácil – leitura crítico-compreensiva – artigo a artigo”:

O desenvolvimento do educando: *“Significa que a educação, como processo intencional, deve contribuir para que o organismo psicológico do aprendiz se desenvolva numa trajetória harmoniosa e progressiva. É o nível cognitivo em evolução...”*;

O exercício da cidadania: *“O conceito de cidadania centra-se na condição básica do cidadão, isto é, titular de direitos e deveres a partir de uma condição*

¹ Carneiro, Moaci Alves, LDB fácil: leitura crítico-compreensiva: artigo a artigo – Moaci Alves Carneiro. M-Petrópolis, RJ: Vozes, 1998, p. 33,

universal – porque assegurada na Carta de Direitos da Organização das Nações Unidas – de uma condição particular – porque vazada em cláusula pétrea da Constituição Federal: todos são iguais perante a lei”;

A qualificação para o trabalho: “A relação educação-trabalho deve ser entendida como a necessidade de fazer do trabalho socialmente produtivo um elemento gerador de dinâmica escolar”.

Configurou-se, assim, “a validade da iniciativa do ILP/RN para o credenciamento como instituição de oferta de curso de formação escolar – pós-graduação *lato sensu* – a partir da própria interatividade entre a finalidade das escolas legislativas, e em particular do ILP/RN, e o compromisso com a capacitação de agentes públicos para o trabalho e para o exercício da democracia”.

4. Indicadores organizacionais

Demonstrando capacidade e domínio técnico para oferecer cursos de pós-graduação *lato sensu*, o ILP/RN comprometeu-se em observar “que cada curso terá sua formalização, a organização curricular, a definição do sistema de avaliação, expressos em seus respectivos projetos pedagógicos”, compromisso explicitado com um rol de recomendações então apresentadas, contemplando, em síntese:

- Objetivos: O projeto pedagógico, além de identificar a proposta finalística do curso, incluindo o perfil desejado do egresso, e definir seus objetivos específicos, há de expressar os objetivos gerais definidos pelo ILP/RN para esse nível de formação escolar.
- Público alvo: Servidores da Assembleia Legislativa do Rio Grande do Norte, de outras Casas Legislativas, Tribunal de Contas do Estado, de outros agentes públicos e de pessoas da comunidade norte-riograndense.
- Modalidade da Oferta: Presencial

- Carga Horária Mínima: 360 horas, considerando o tempo de estudo individual ou em grupo, sem assistência docente, e o reservado, obrigatoriamente, para elaboração do trabalho de conclusão de curso não estão computados nessa carga horária.
- Período, Periodicidade e Turnos: O período, a periodicidade e os turnos de oferta de cada curso serão objeto de definição nos respectivos projetos pedagógicos.

5. Segurança Jurídica para o funcionamento: regência normativa do ILP/RN

Na continuidade do embasamento legal do pedido, houve o cuidado de demonstrar a própria legalidade do funcionamento do ILP/RN como escola do legislativo, considerando que a regência normativa do ILP/RN tem suporte constitucional, o identifica como estabelecimento educacional público estadual, aspecto que o enquadra como órgão educacional público estadual e o conduz à subordinação normativa, com relação aos cursos de formação escolar, ao Sistema Estadual de Ensino do Rio Grande do Norte.

O arrimo dessa fundamentação legal teve como sustentação e respaldo a seguinte regência normativa: a Constituição Federal; a Resolução nº 003, de 2003, do Poder Legislativo do Rio Grande do Norte, publicada no D.O.E de 24/04/2003, que criou o ILP/RN; a Resolução nº 037/2008, publicada no D.O.E de 27/12/2008, que reestruturou o ILP/RN como uma unidade escolar mantida por órgão público estadual; o Regimento Interno do ILP/RN, aprovado Ato nº 053/2009 da Mesa Diretora da Assembleia, publicado no BO/AL-RN de 16/02/2009, posteriormente alterado pelo Ato nº 202, publicado no BO/AL-RN de 18/08/2009.

O § 2º do Art. 39 da Constituição Federal, de acordo com a redação dada pelo art. 5º da Emenda Constitucional nº 19, de 1998, estabelece que: “*A União, os Estados e o Distrito Federal manterão escolas de governo para a formação e o aperfeiçoamento dos servidores públicos, constituindo-se a participação nos cursos*”

um dos requisitos para a promoção na carreira, facultada, para isso, a celebração de convênios ou contratos entre entes federados”.

Sob esse aspecto de direito, formalizou-se no Projeto de Credenciamento duas argumentações de defesa da tese:

- em sentido genérico, que as escolas do legislativo, à vista do princípio jurídico “*simile cum similibus*”, apresentam plena e perfeita similitude com a natureza e a finalidade de escolas de governo, como instituições especializadas em promover a formação e o aperfeiçoamento dos servidores do Poder Legislativo nas esferas federal, estadual e municipal;
- e de sentido estrito, que o Instituto do Legislativo Potiguar, como escola do Poder Legislativo do Estado do Rio Grande do Norte, tem a legal guarida constitucional em sua configuração como unidade estadual de ensino.

6. Fundamentos Jurídicos para o Credenciamento

“Os principais fundamentos jurídicos que justificam e dão sustentabilidade ao pedido de credenciamento do ILP/RN para a oferta de cursos de pós-graduação *lato sensu*, sustentado pela Lei nº 9.394 – Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional/ LDB e pela Resolução CNE/CES nº 1, de 03 de abril de 2001, são o atendimento das exigências legais pela instituição e a competência do Sistema Estadual de Ensino do Rio Grande do Norte para conceder o credenciamento.

De forma conclusiva, a evidência da procedência desse questionamento se deu com a seguinte argumentação: a instituição é um estabelecimento de ensino público estadual, criado e mantido pelo Poder Legislativo Estadual que, além de desenvolver processos formativos, promove a possibilidade de acesso aos níveis mais elevados do ensino aos servidores do legislativo estadual, de legislativo municipal e do Tribunal de Contas do Estado.

Na continuidade da caracterização do ILP/RN e de sua finalidade educacional, houve a demonstração de que este atua em consonância com o art. 1º da LDB, que em seu § 2º *define*: “A educação escolar deverá vincular-se ao mundo do trabalho e à prática social”.

7. Competência do Sistema Estadual de Ensino do Rio Grande do Norte para conceder o credenciamento

A competência do Sistema Estadual de Ensino do Rio Grande do Norte para conceder o credenciamento ao Instituto do Legislativo Potiguar como instituição autorizada a ofertar cursos de pós-graduação *lato sensu* tem arrimo legal na Lei nº 9.394, de 20 de dezembro de 1996 - Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional – LDB, e na Resolução CNE/CES nº 1, de 03 de abril de 2001.

O inciso VII do Art. 9º da LDB define como incumbências da União na área educacional, “*baixar normas gerais sobre cursos de graduação e de pós-graduação*”, o que efetivamente ocorre por meio do Ministério da Educação e do Conselho Nacional de Educação, como por exemplo, a Resolução CNE/CES nº 1, de 03 de abril de 2001, que “*estabelece normas para o funcionamento de cursos de pós-graduação*”.

Quanto às incumbências dos Estados, o art. 10 da LDB define uma longa lista de atribuições, das quais se destacam: “*I. organizar, manter e desenvolver os órgãos e instituições oficiais dos seus sistemas de ensino*”... “*IV. Autorizar, reconhecer, credenciar, supervisionar e avaliar, respectivamente, os cursos das instituições de educação superior e os estabelecimentos do seu sistema de ensino*”.

O entendimento dessas incumbências traz a demonstração legal de dois importantes aspectos: ao Sistema de Ensino do Estado do Rio Grande do Norte compete autorizar cursos e credenciar instituições de educação superior entre aquelas que figuram como instituições oficiais do Estado; e o *ILP/RN*, por ser uma instituição oficial do Estado do Rio Grande do Norte, seu credenciamento para a oferta de cursos de pós-graduação *lato sensu* subordina-se ao Sistema Estadual de Educação.

8. Resolução CNE/CES nº 1, de 03 de abril de 2001

A Resolução CNE/CES nº 1, de 03 de abril de 2001, estabelece normas para o funcionamento de cursos de pós-graduação:

- Na forma do seu art. 6º, “*Os cursos de pós-graduação lato sensu oferecidos por instituições de ensino superior ou por instituições especialmente credenciadas para atuarem nesse nível educacional independem de autorização, reconhecimento e renovação de reconhecimento e devem atender ao disposto nesta Resolução*”.
- Da outorga da LDB de competência aos Sistemas Estaduais de Ensino para autorizar cursos e credenciar instituições de educação superior, entre aquelas que figuram como instituições do Estado, decorre naturalmente a competência relativa aos cursos de pós-graduação *lato sensu*.
- Do art. 6º da Resolução CNE/CES nº 01, de 03 de abril de 2001, decorre o entendimento de que os cursos de pós-graduação *lato sensu* podem ser oferecidos por instituições de ensino superior ou por instituições especialmente credenciadas para atuar nesse nível educacional, independentemente de autorização, reconhecimento e renovação de reconhecimento.

Essas premissas legais dão arrimo à pretensão do ILP/RN, por ser uma instituição oficial do Estado do Rio Grande do Norte, de ser credenciado pelo Sistema Estadual de Educação do Rio Grande do Norte para a oferta de cursos de pós-graduação *lato sensu*.

9. Formalização do pedido de Credenciamento

I. Requerimento

Precedida de uma expressa interligação com tudo quanto foi exposto no projeto, o Instituto do Legislativo Potiguar, como Escola Legislativa do Poder Legislativo do Estado do Rio Grande do Norte, requereu ao Sistema Estadual de Ensino do Rio Grande do Norte, ouvindo o egrégio Conselho Estadual de Educação, o pedido de seu credenciamento para atuar na oferta de cursos de pós-graduação *lato sensu*.

II. Cumprimento da Resolução nº 1- CNE/CES, de 03 de abril de 2001

Em adendo ao requerimento, o Instituto do Legislativo Potiguar formalizou um Termo de Compromisso com o atendimento das recomendações especialmente designadas pela Resolução nº 01 - CNE/CES, de 03 de abril de 2001 para o funcionamento de cursos de pós-graduação *lato sensu*.

Essa iniciativa teve dois objetivos: evidenciar o domínio pelo ILP/RN da exigência técnica e legal para atuar na pós-graduação; e antecipar junto ao CE/RN a sinalização do comprometimento institucional a atender todos os condicionantes definidos pela legislação específica para os cursos de especialização:

1. O fornecimento de informações referentes aos cursos oferecidos, sempre que solicitadas pelo órgão coordenador do Censo do Ensino Superior, nos prazos e demais condições estabelecidos.

2. A remessa anual de um relatório com as informações referentes ao funcionamento de seus cursos nesse nível educacional, assegurando a supervisão dessas atividades pelo Conselho Estadual de Educação.

3. A garantia de um corpo docente nos cursos de pós-graduação *lato sensu* constituído por, pelo menos, 50% (cinquenta por cento) de professores portadores de título de mestre ou de doutor obtido em programa de pós-graduação *stricto sensu* reconhecido.

Sobre esse condicionamento, foi ressaltada no item 2.4.6, p. 76 e 79 do projeto a apresentação de um quadro de professores cadastrados no ILP/RN, o que demonstra a real possibilidade do cumprimento dessa exigência legal, além do fato de poder admitir outros professores, quando necessário.

Além disso, foi registrado que o cumprimento dessa norma será comprovado nos relatórios anuais ou em qualquer outro momento por ventura determinado pelo Conselho Estadual de Educação.

4. O cumprimento da exigência à duração mínima de 360 (trezentos e sessenta) horas em seus cursos de pós-graduação *lato sensu* oferecidos, não computado o tempo de estudo individual ou em grupo, sem assistência docente, e o reservado, obrigatoriamente, para elaboração de monografia ou trabalho de conclusão de curso, figura entre os indicadores organizacionais – item 3.1.2 - apontados pelo ILP/RN como condições legais para o seu credenciamento.

A observância dessa norma será comprovada nos relatórios anuais ou em qualquer outro momento por ventura determinado pelo Conselho Estadual de Educação.

5. A garantia de que a expedição de certificados favorecerá somente alunos que obtenham aproveitamento segundo os critérios de avaliação previamente estabelecidos nos projetos pedagógicos dos cursos, cumpridos pelo menos, 75% (setenta e cinco por cento) de frequência, consta do Regimento Interno do ILP/RN, art. 51, § 6º, já transcrito no item 2.4.3, p. 72 a 74 deste projeto.

6. Assumiu o ILP/RN que os respectivos históricos escolares dos alunos dos cursos de pós-graduação *lato sensu* conterão os seguintes registros: a área de conhecimento do curso; a relação das disciplinas; carga horária; nota ou conceito obtido pelo aluno; nome e qualificação dos professores por elas responsáveis; o período e local em que o curso foi realizado; sua duração total, em horas de efetivo trabalho acadêmico; o título da monografia ou do trabalho de conclusão do curso e nota ou conceito obtido; e a declaração de que o curso cumpriu todas as disposições da Resolução CNE/CES nº 1, de 03 de abril de 2001, e que o cumprimento dessa norma será comprovado em qualquer momento ou forma porventura determinado pelo Conselho Estadual de Educação.

O Requerimento e o Termo de Compromisso, portanto, formaram a peça conclusiva do projeto de credenciamento.

REFERÊNCIAS À LEGISLAÇÃO

→ **Alteração da Resolução CNE/CES nº 1, de 03 de abril de 2001, que estabelece normas para o funcionamento de cursos de Pós-Graduação Lato Sensu.**

→

Comentário

A **Resolução CNE/CES nº 1, de 03 de abril de 2001**, indicada como fundamento jurídico no processo de credenciamento do ILP/RN para o funcionamento de cursos de pós-graduação *lato sensu*, foi revisada e recebeu acréscimos normativos através da **Resolução CNE/CES nº 1, de 08 de junho de 2007**, publicada no Diário Oficial da União, de 08 de junho de 2007, Seção 1, pág. 9, e da **Resolução CNE/CES nº 5, de 25 de setembro de 2008**.

A Resolução nº 1, de 2007, ao estabelecer normas para o funcionamento de cursos de pós-graduação *lato sensu*, em nível de especialização, preserva quase que integralmente os termos da Resolução 1, de 2001, embora revogue desta os arts. 6º, 7º, 8º, 9º, 10, 11 e 12.

→ **Revogação das normas para o credenciamento especial de instituições não-educacionais, na modalidade presencial e a distância, para a oferta de cursos de especialização, e apresenta disposições transitórias.**

O Parecer CNE/CES nº 238/2009, aprovado em 07/08/2009, de autoria de uma Comissão formada pelos Conselheiros Edson de Oliveira Nunes, Antonio Carlos Caruso Ronca e Milton Linhares, formaliza uma indicação que propõe a revogação das normas para o **credenciamento especial de instituições não-educacionais, na modalidade presencial e a distância, para a oferta de cursos de especialização.**

Para que produza efeitos legais ou para que tenha eficácia, esse parecer ainda depende de homologação ministerial.

Na prática, ocorrendo a homologação, as escolas do legislativo que não tenham natureza jurídica de instituição educacional perderão o amparo legal para obter credenciamento para oferta de cursos de pós-graduação *lato sensu*.

A justificativa apresentada na citada indicação do CNE foi formulada, *ipsis litteris*, nos seguintes termos:

*“Estudos realizados por esta Câmara de Educação Superior confirmaram, por um lado, a existência de Instituições com inequívoca competência para atuar, **ainda que de forma excepcional**, nesse campo; por outro, identificaram, majoritariamente, outros tipos de Instituição, **cuja atuação é limitada à capacitação profissional, sem aparente necessidade dos efeitos acadêmicos**, pleiteando junto ao CNE validade perfeitamente encontrada nas respectivas corporações.*

O grande volume atual de pedidos de credenciamentos especiais evidencia que **a característica excepcional da excelência** vem sendo convertida **em regra**, embora dissociada das qualificações que, originalmente, condicionariam a chancela do CNE.

O credenciamento excepcional/especial tornou-se quase procedimento ordinário. Verifica-se, por exemplo, a existência de grande número de empresas e institutos aparentemente criados com a finalidade específica da obtenção do credenciamento especial que, atualmente, quase independe das qualificações extraordinárias que justificariam a excepcionalidade, bastando, por exemplo, apenas, comprovar atuação profissional dos indivíduos integrantes da empresa ou associação.

Pelas razões apresentadas, submeto à Câmara de Educação Superior esta Indicação, no sentido de rever especificamente a questão do credenciamento especial das instituições não-educacionais para oferta de cursos de especialização nos Pareceres CNE/CES nº 263/2006 e 82/2008 e nas Resoluções CNE/CES nº 1/2007 e 5/2008. (g.n)”.
Pelas razões apresentadas, submeto à Câmara de Educação Superior esta Indicação, no sentido de rever especificamente a questão do credenciamento especial das instituições não-educacionais para oferta de cursos de especialização nos Pareceres CNE/CES nº 263/2006 e 82/2008 e nas Resoluções CNE/CES nº 1/2007 e 5/2008. (g.n)”.

Salvo melhor entendimento, as escolas do legislativo organizadas e comprovadamente portadoras da natureza jurídica de instituição educacional não serão atingidas por essa iniciativa do CNE, caso ocorra homologação.

O ILP/RN, por exemplo, tem sua natureza de instituição educacional muito bem definida nos atos de sua criação e de reestruturação e em seu Regimento Interno.